



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### SMC: ANEXO I

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

### Lei Paulo Gustavo

#### MODALIDADE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para seleção e fomento com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) a projetos propostos por agentes culturais pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural nos termos do item 4.2 do Edital, conforme indicação em cada linha:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Execução Cultural, nas linhas e valores abaixo, ressaltando que os valores descritos acima são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos.

**I- CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

**I.1 Linha Produção de curta-metragem** – gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 15 minutos.

I.1.1 Serão selecionados 12 projetos no valor de R\$ 98.478,64, no valor total de R\$ 1.181.743,69

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos

I.1.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

- a) Sejam desenvolvidos junto à comunidades de Londrina, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
- b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

**I.2 Linha Produção de Longa metragem** – gêneros documentário, ficção e animação, para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual brasileira, inédita, com duração superior a 70 (setenta) minutos.

1.2.1 Em caso de projeto que preveja aporte e complementação de recursos, prevendo receber apoio de mais de um ente federativo, deverão ser explicitadas as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção previstos no projeto destinado a esse edital, conforme art. 3º, §4, Decreto 11.525/2023.

1.2.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 300.000,00;

1.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital, que seja **produtora brasileira independente**

1.2.2.1. De acordo com o Decreto nº 11.525/2023, art. 3, §3º, a execução deverá ser realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no [inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#).

*Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:*

*a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;*

*b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;*

*c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;*

**II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS** - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

**II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema**, a ser realizado nos termos do Decreto 11.525/2023, Art. 3º, §5º que estabelece:

II.1.1 Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II.1.2 São elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

II.1.3 Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

II.1.4 Os projetos deverão prever curadoria e conceitos da programação, bem como estratégias de difusão e formação de público para a programação prevista.

II.1.5 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 130.000,00, no valor total de R\$ 260.000,00

II.1.6 Poderão apresentar projetos nesta linha, proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

II.1.7 Para esta linha a contrapartida a ser oferecida pelas salas de cinema beneficiadas será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o [art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001](#)

**III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO** - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

**III.1 Linha Formação / Qualificação:** para formação técnica em audiovisual (aperfeiçoamento) digitalização recuperação, restauração; organização de catalogação ou inventário de acervo audiovisual.

III.1.1 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 40.000,00, Valor total: R\$ 80.000,00

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

**III.2 Linha Circulação/Difusão:** para seleção de projeto de difusão de acervo audiovisual através de mostras ou festivais.

III.2.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 101.853,56, Valor total: R\$ 101.853,56

III.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

**IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022:** O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

**IV-1 Linha Feiras e Mostras** para a realização de projetos de organização e execução de feiras e mostras que tenham como temática a difusão e divulgação da economia criativa em Londrina

IV.1.1 Serão selecionados 03 projetos no valor de R\$ 100.550,34, Valor total: R\$ 301.551,01

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

**IV.2 Linha Qualificação de produtores:** para a realização de projetos de qualificação de produtores da economia criativa em Londrina

IV.2.1 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 75.000,00, Valor total: R\$ 150.000,00

IV.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

## 2. DOS DOCUMENTOS

**Dos documentos gerais:** Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo IV);

2.2 Currículo do agente cultural pessoa jurídica, conforme modelo Anexo VII;

2.3 Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre)

2.4 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo Anexo XII;

- 2.5 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;
- 2.6 Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);
- 2.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- 2.9 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);
- 2.10 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;
- 2.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 2.12 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2.14 Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.
- 2.15 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email [lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br](mailto:lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br), que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada apenas para as despesas do projeto.
- 2.16 No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
- 2.17 Atos constitutivos, qual seja o contrato social e suas alterações;
- 2.18 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- 2.19 No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
- 2.20 Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural
- 2.21 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa;

## **Dos documentos específicos**

### **I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação**

- 2.22 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
- 2.23 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- 2.24 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).
- 2.25 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor, conforme modelo Anexo XI;

### **I.2 Linha Produção de Longa metragem – gêneros documentário, ficção e animação,**

- 2.26 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.27 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.28 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.29 Declaração da Produtora brasileira que atende os seguintes requisitos dos item 1.2.2.1.

2.30 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor, conforme modelo Anexo XI;

## **II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema**

2.31 Declaração da pessoa jurídica de que não pertence a redes ou pertence a uma rede que tenha até 25 salas (Modelo Livre).

2.32 Minuta da Programação (Modelo Livre).

## **III.1 Linha Formação / Qualificação**

2.33 Minuta do programa de conteúdo das ações formativas (Modelo Livre).

2.34 Cartas de anuência e currículos dos professores/formadores e do coordenador geral, conforme modelo Anexo XI;

## **III.2 Linha Circulação/Difusão**

2.35 Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.36 Carta de anuência e currículo do coordenador geral, conforme modelo Anexo XI;

## **IV.2 Linha Feiras e Mostras**

2.37 Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.38 Carta de anuência e currículo do coordenador geral, conforme modelo Anexo XI;

## **IV.2 Linha Qualificação de produtores**

2.39 Minuta do programa de conteúdo das ações formativas (Modelo Livre).

2.40 Cartas de anuência e currículos dos professores/formadores e do coordenador geral, conforme modelo Anexo XI;

2.41 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.41.1 A exceção se dará para o item 3.16 que terá prazo de 5 dias após a publicação do Edital de Resultado final para sua apresentação. Caso este documento não seja apresentado no prazo especificado importará a inabilitação do proponente

2.42 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.43 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

2.44 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.45 As contas bancárias apresentadas não poderão ter limitação de valor para depósito ou qualquer outro impedimento que impossibilite o depósito, sob risco da não concretização do pagamento, em virtude do prazo limite que é 31/12/2023, não sendo de responsabilidade do Município de Londrina.

### 3. CONTRAPARTIDA

3.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o [art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001](#),

3.2 Para as linhas do art. 8º (categorias IV), os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, as seguintes medidas:

3.2.1 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

3.2.2 Exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

3.2.3 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e	10

Londrina	valorização da cultura e seu processo em Londrina, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

## 6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente na Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

6.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe cada linha.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de relatório de execução do objeto; e
- b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.1.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

7.1.4 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.1.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.1.5 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 03/08/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10483887** e o código CRC **869BBBAC**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: [www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic](http://www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) E-mail: [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br)

Referência: Processo nº 19.024.104812/2023-88

SEI nº 10483887